



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Para

LEI 152/99

Rurópolis-Pa, 02 de Agosto de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA LEI Nº 147/99, DE 05 DE MAIO DE 1999.

A Câmara Municipal de Rurópolis aprova e eu, Interventor Municipal de Rurópolis, legalmente nomeado através do Decreto Governamental nº 3.324/99, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 147/99, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.


AVERALDO PEREIRA DE LIMA
Interventor Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 10/99

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA
LEI Nº 147/99, DE 05 DE MAIO DE
1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 147/99 passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à
04 de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, 17 de junho de 1999


AYERALDO PEREIRA LIMA
Interventor Municipal

